



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 14 de outubro de 2026

Edição nº 1684

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009806/2026-12

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de Outubro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 13 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2026.00007082-9.

Interessado: 59 Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 59ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 27/32, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009334-4.

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2026.00009565-3.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Promotoria Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, às fls. 59/60, evoluam os presentes autos à Promotoria Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral.

Proc: 02.2026.00011810-8.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Remessa de autos ao Procurador-Geral de Justiça pelo Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal, aplicado por analogia. Divergência entre órgãos de execução quanto ao enquadramento jurídico da conduta, se tentativa de furto qualificado ou violação de domicílio praticada durante a noite. Atribuição do Procurador-Geral de Justiça para dirimi-la, art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar estadual nº 15/96. Agente que transpôs o muro de residência alheia durante a madrugada e, com enxada apanhada no quintal, pertencente à vítima, tentou forçar a porta de acesso à parte interna, sem nela ingressar. Ingresso noturno em dependência de casa alheia, contra a vontade da moradora, com a consumação do delito do art. 150, § 1º, do Código Penal. Objeto utilizado como instrumento, de que não se extrai ânimo de assenhoreamento. Finalidade de ingresso documentada no inquérito, sem elemento concreto indicativo de propósito de subtração. Tentativa de furto que exige o início da prática do núcleo do tipo, na teoria objetivo-formal adotada no AgRg no AREsp n. 2.819.183/RS, não configurada pela investida contra a porta, detida nos atos preparatórios. Infração de menor potencial ofensivo, arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099/95. Pelo enquadramento da conduta no art. 150, § 1º, do Código Penal, com a designação de outro membro do Ministério Público e comunicação da deliberação ao Juízo de origem". Encaminhem-se os autos à Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00012487-6.

Interessado: Luiz Cláudio Branco Pires.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de comunicação à Promotoria de Justiça de Piranhas.

Proc:02.2026.00012945-0.

Interessado: TRE-AL/53ª ZONA ELEITORAL - JOAQUIM GOMES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0544/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00013066-7.

Interessado: Roberto Salomão Do Nascimento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar o teor da Portaria PGJ nº 610/2026, determino o arquivamento do presente, observada às cautelas de estilo.

Proc: 02.2026.00013103-3.

Interessado: Adilza Inácio de Freitas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar o teor da Portaria PGJ nº 609/2026, determino o arquivamento do presente, observada às cautelas de estilo.

Proc:02.2026.00013158-8.

Interessado: 8ª Promotoria da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0546/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00013166-6.

Interessado: 8ª Promotoria da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0545/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00013189-9.



Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital Juizado de Entorpecentes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 65ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00013192-2.

Interessado: 4ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00013228-7.

Interessado: Antônio Luís Vilas Boas Sousa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00013246-5.

Interessado: Coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e do Direito Internacional.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2026.00013249-8.

Interessado: Núcleo de Apoio ao Júri.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Escola Superior do Ministério Público para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2026.00013270-0.

Interessado: Hospital de Olhos Santa Luzia Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013272-1.

Interessado: Maria Silvanira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013285-4.

Interessado: 8ª Promotoria da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2026.00013292-1.

Interessado: 8ª Promotoria da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 13 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0006384/2026-78

Interessada: Comissão de Defesa da Probidade Administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Ofício-Circular nº 8/2026/CDPA - assinatura do 3º Termo Aditivo ao Convênio CNMP/SRFB.

Despacho: Ao considerar o expediente advindo da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa do CNMP (fl. 81), remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.



Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 612, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria 576/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 613, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria 365/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 614, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00013107-7, bem como a execução do Plano Estadual Pena Justa, RESOLVE designar o Dr. THIAGO CHACON DELGADO, 1º Promotor de Justiça de Arapiraca, para atuar, sem prejuízo de suas funções, conjuntamente com o Promotor de Justiça titular da 51ª Promotoria de Justiça da Capital, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 16/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 10ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2026, no dia 20 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

– JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;



–HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;

–BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;

–LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;

–MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;

–MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;

–MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;

–KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;

–MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;

–CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;

–PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;

–JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

–IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;

–MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;

–EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;

–MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;

–DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e

–JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.

–STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;

–ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de outubro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009824/2026-11

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009823/2026-38

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0009829/2026-70

Interessado: Jairo Barbosa Fontes - Assessor desta PGJ

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1330.0000281/2026-80

Interessado: Ismaquias Farias da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009821/2026-92

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009710/2026-82

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009722/2026-49

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Requer licença especial.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009706/2026-93

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Requer licença especial.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Outubro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSM, torna público que não houve inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a **2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância**, referente ao EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 10/2026.

Maceió, 13 de outubro de 2026



WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000419-3

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Olho D'água das Flores

EXTRATO DA DECISÃO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para certificar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000412-7

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 15ª Promotoria de Justiça Da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 15ª Promotoria de Justiça da Capital, que tem como titular o Promotor de Justiça Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, foram expedidas algumas recomendações e determinação em decisão de fls. 43/46, providências estas que, como se observa, foram acatadas.[...]Verifica-se, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as determinações e as recomendações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 13 de outubro de 2026.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

**Republicado*

Portaria ESMP/AL nº 43 de 03 de Agosto de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas"



o(a) prestador(a) de serviço voluntário ANA BEATRIZ DE MELO CAETANO DOS SANTOS, com efeitos retroativos a 01/07/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026

Processo GED nº 20.08.1290.0002131/2026-06 – Pregão Eletrônico nº 46/2026

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Fornecedor: JRCA VEÍCULOS S.A (CNPJ nº 26.562.837/0001-18).

Do Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos do tipo sedã, especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 46/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Do Preço registrado:

Item	Especificações Mínimas	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Veículo sedã novo, 0 km, ano de fabricação 2026, tolerada rodagem máxima de 25 km com as seguintes características: a) Veículo entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Ministério Público do Estado de Alagoas; b) Cor preta; c) Cinco lugares; d) Quatro portas laterais; e) Potência do motor a combustão de ao menos 108 CV (quando movido a gasolina); f) Classificação "A" na comparação relativa na categoria do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO 2024 ou mais recente; g) Transmissão automática; h) Distância entre eixos de, no mínimo, 2600 mm; i) Central multimídia com tela de, no mínimo, 7 polegadas; j) Ar-condicionado; k) Direção elétrica, com coluna de direção com ajuste de altura e de profundidade; l) Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; m) No mínimo seis airbags, sendo dois frontais, dois laterais dianteiros e dois de cortina; n) Vidros elétricos e retrovisores elétricos; o) Luzes de leitura dianteira e traseira; p) Alarme; q) Sensores de estacionamento traseiros; r) Sistema de controle de perda de pressão dos pneus; s) Tomada USB do tipo C; t) Faróis de LED com luz de condução diurna, também de LED, ou tecnologia equivalente; u) Assistência para partida em subidas; v) Chave reserva e manual de proprietário impresso ou digital em português; w) Garantia mínima de 3 anos.	Unidade	6	R\$ 132.000,00	R\$ 792.000,00

Da Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data da assinatura: 13/10/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Epitácio Roberto Dantas Neto (Representante legal do Fornecedor).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Empresa Alagoana de Tecnologia em Serviços Ltda (CNPJ nº 24.315.640/0001-59)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 14/2023, pelo prazo de doze (12) meses, que tem como objeto a contratação dos serviços de Monitoramento Eletrônico, com apoio de patrulhamento motorizado,



conforme condições e exigências estabelecidas. A prorrogação de vigência será contada de 25/10/2026 a 24/10/2027.

Do Valor: O valor permanece em R\$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: data da última assinatura digital.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Luiz Fernando Bruschi (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001431-5.

PORTARIA N.º 0029/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96 que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para apurar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições atinentes ao exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre denúncia formulada por E. F. F., na qual relata suposta atuação irregular atribuída a policiais militares integrantes de Batalhão especializado da Polícia Militar de Alagoas, ocorrida em 10 de janeiro de 2026, nas dependências de condomínio residencial desta Capital;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, os agentes teriam ingressado no referido condomínio sem ordem judicial, valendo-se da entrada de um morador e, na sequência, realizado incursões em diversas residências, inclusive mediante ingresso em domicílios sem autorização dos respectivos moradores;

CONSIDERANDO que o denunciante relata que, por volta da meia-noite, teve sua residência arrombada após questionar a ausência de mandado judicial, ocasião em que teria sido submetido a agressões físicas, inclusive golpes no rosto e estrangulamento mediante aplicação da técnica denominada "mata-leão", além de revista no imóvel sem que, segundo afirma, fosse localizado ou apreendido qualquer material ilícito;

CONSIDERANDO - ainda de acordo com a narrativa apresentada - que, após a referida intervenção policial, teria sido constatado o desaparecimento da quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que era destinada ao pagamento de despesas



diversas;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2026.00001826-6, no bojo da qual, diante da gravidade das alegações veiculadas, expediu-se ofício à Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Alagoas solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a devolutiva encaminhada por meio do Ofício n.º E:13431/2026/PMAL, datado de 06 de maio de 2026, informando a abertura de Investigação Preliminar por meio da Portaria n.º 124/2026-IP-CG/CORREG., de 19 de janeiro de 2026, publicada no Aditamento ao BGO n.º 014, de 22/01/2026;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas reputadas necessárias, a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício ao Órgão Correccional Castrense requisitando informações atualizadas acerca da tramitação da Investigação Preliminar instaurada, inclusive quanto às diligências já realizadas, no estágio em que se encontrem e quanto à eventual conclusão do procedimento; e
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de outubro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001401-5.

PORTARIA N.º 0028/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre denúncia formulada por T. S. M., Policial Militar, na qual relata suposta prática de abuso institucional atribuída a superior hierárquico, então Comandante da guarnição à qual se encontrava vinculado, no âmbito de companhia da Polícia Militar de Alagoas situada nesta capital;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2026.00000952-3, ocasião em que, diante da gravidade das alegações veiculadas, expediu-se ofício ao Comando do referido estabelecimento policial castrense, solicitando esclarecimentos acerca do quanto narrado pelo denunciante;

CONSIDERANDO a devolutiva encaminhada por meio do Ofício n.º E:20055/2026/PMAL, datado de 22 de julho de 2026, dando



conta da regular tramitação de Procedimento Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 37540813/2026, de 04 de fevereiro de 2026, subscrita pelo 1º Sgt QP PM F. H. A., esclarecendo-se, ainda, que o militar denunciante não teria formalizado manifestação perante sua unidade de lotação acerca dos fatos objeto destes autos;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
 - 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - 3) Expedição de ofício à unidade da Polícia Militar em questão, requisitando o resultado do Procedimento Disciplinar informado, com a remessa de cópia integral do seu relatório conclusivo, bem como, de informações acerca das providências adotadas em relação à situação funcional atual do denunciante na unidade, inclusive quanto a eventual alteração de lotação, função, escala, subordinação ou outra medida administrativa; e
 - 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 26 de setembro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001536-9.

PORTARIA N.º 0032/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre representação formulada por Y. A. M. A. F., na qual relata possíveis irregularidades no âmbito da Polícia Militar de Alagoas relacionadas ao acesso a processo administrativo eletrônico e à obtenção de memorando de apresentação à Junta Médica;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2026.00002180-5 ocasião em que, diante das alegações veiculadas, expediu-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas solicitando os esclarecimentos necessários ao adequado deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas reputadas necessárias a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;



RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de outubro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001112-9.

PORTARIA N.º 0031/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre representação formulada pelo 7º Distrito Policial da Capital, em que é relatada suposta sobrecarga de demandas em razão de comunicações oriundas do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19, que atua em face de profissionais alegadamente não habilitados;

CONSIDERANDO que, segundo informações, aquela unidade estaria absorvendo volume expressivo e desproporcional de expedientes dessa natureza, em virtude do encaminhamento, por critério territorial, de manifestações apresentadas pelo CREF19 diretamente ao Ministério Público, por intermédio de sua Ouvidoria;

CONSIDERANDO que, ainda conforme relatado pela autoridade policial, parcela significativa dessas comunicações demandaria um exame preliminar mais acurado quanto à consistência dos elementos apresentados uma vez que, em determinadas hipóteses, teriam por suporte informações extraídas predominantemente de redes sociais, sem uma prévia delimitação suficientemente precisa acerca das circunstâncias fáticas ou do local da suposta prática ilícita;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2026.00000466-1, ocasião em que, diante das alegações veiculadas, expediu-se ofício ao 7º Distrito Policial da Capital com vistas à adoção de medidas de gestão voltadas à correção do fluxo de ingresso dessas demandas, orientando-se o CREF19 a promover, caso a caso, a precisa indicação do local da suposta prática ilícita, elemento indispensável à correta fixação da competência territorial no âmbito da Polícia Civil, sem prejuízo do estabelecimento de filtros institucionais em articulação com a respectiva Ouvidoria;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede de Notícia de Fato antes da finalização das medidas reputadas necessárias a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.



Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
 - 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
 - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 08 de outubro de 2026.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

SAJMP: 01.2026.00005297-5
CLASSE: Notícia de Fato

DECISÃO

Trata-se de requerimento feito por ANTÔNIO NESTOR TENÓRIO, devidamente qualificado, requerendo a reabertura de inquérito policial anteriormente arquivado, alegando fatos novos não existentes anteriormente, conforme argumentos de fls. 01/04.

Quanto ao presente caso, esta Promotoria de Justiça requisitou a abertura de inquérito policial para apurar o possível crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal tendo em vista a confecção de escritura de cessão de direitos hereditários com possível preterição de herdeiro ainda existente.

O inquérito policial foi devidamente instaurado e apresentado relatório de fls. 31/32 pela inexistência de crime haja vista ter ocorrido um erro material na escritura pois constava a totalidade do bem mas que, na verdade, seria uma fração.

Diante da investigação feita pela autoridade policial, o Ministério Público requereu o arquivamento do IP que foi devidamente homologado pela autoridade judiciária nos autos do processo nº 8000063-92.2024.8.02.0040.

Argui o requerente que surgiram fatos novos ante a juntada da contestação apresentada por ROBERTO LUIZ QUINTELA TENÓRIO nos autos do processo 0700325-74.2023.8.02.0040 o que, ao seu ver, ensejaria motivos para reabertura do inquérito policial para a apuração do citado crime.

Pois bem. Entendo que não assiste razão ao pleito do requerente.

A apresentação da contestação informada não faz mudar a ausência de fato típico no âmbito criminal.

Resta claro, para esse agente ministerial, que ocorreu um erro quando da confecção da escritura, por parte do tabelião, quando constou todo o imóvel mas que a situação já foi devidamente esclarecida pois o negócio foi feito em apenas uma fração do imóvel sendo certo que não foi negociada a cota-parte do requerente.

Insta acentuar, que a matéria é de alta complexidade e deve ser devidamente analisada nos autos do processo nº 0700325-74.2023.8.02.0040 (ação declaratória de nulidade de ato jurídico) assim como nos autos do processo nº 0729130-57.2023.8.02.0001 (ação de inventário) sendo estes os processos adequados para discussão da venda do imóvel e a devida sucessão hereditária.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de reabertura de inquérito policial.

Intime-se o requerente por meio eletrônico disponível e, findo o prazo recursal, archive-se o presente.

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 13 de outubro de 2026

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº MP: 09.2026.00001363-8
PORTARIA Nº 0033/2026/02PJ-RLarg



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2.^a Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com arrimo no art. 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º e incisos e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, na Lei Nacional nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 15.196, em seu art. 6º, na Resolução nº 126/2015 e 179/2017 do CNMP, e na Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Alagoas, e

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO instaurada por meio de denúncia apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, por DIOGO DE LINS MAYNARD, informando que houve um aumento de mais de 500% no valor IPTU do município de Rio Largo, no ano de 2026.

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido e a necessidade de prosseguir na fiscalização dos fatos narrados e a pendência de resposta do ente público a respeito da denúncia.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para que dar continuidade a fiscalização dos fatos inerentes à suposta majoração indevida de IPTU no Município de Rio Largo.

Diante do acima exposto DETERMINO as seguintes providências:

- 01- Autuação e registro da presente Portaria no SAJ/MP e na Pasta competente;
- 02- Cientifique-se o Presidente do CSMP;
- 03- publique-se a Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 04- aguarde-se a resposta do expediente não respondido e, em sendo necessário, reitere-o.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 21 de setembro de 2026.
LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – No 01/2026/2a PJ de União dos Palmares-AL
A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP no 03, de 02 de maio de 2024, torna público o resultado da análise das impugnações recebidas perante a Lista de Classificação Preliminar do EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – No 01/2026/2a PJ de União dos Palmares-AL:

Interessado(a): ANDRESSA RAFAELA FERREIRA DA SILVA

Impugnação recebida em 08 de outubro de 2026, às 13:52h

Item do Edital impugnado: 5.3

Argumentação: ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Prezados Senhores, Refere-se ao Recurso Administrativo interposto pela candidata ANDRESSA RAFAELA FERREIRA DA SILVA (Inscrição referente à Vaga de Estágio em Direito – União dos Palmares /AL). Vem a candidata requerer a reavaliação do indeferimento do título referente ao curso de extensão "Competências para a Vida" (40h), sanando as pendências apontadas por esta comissão: 1. Assinatura e Autenticidade: Anexa-se o certificado devidamente regularizado



perante a Faculdade Anhanguera, contendo assinatura física de próprio punho, carimbo funcional da representante da instituição e carimbo de CNPJ da mantenedora, cumprindo o item 5.3 do Edital. 2. Pertinência Temática: Anexam-se os extratos do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) que comprovam o conteúdo programático voltado ao Direito Constitucional e Direitos Fundamentais, abordando os módulos de Direitos Humanos e Cidadania e Educação das Relações Étnico-Raciais. PEDIDO: Ante o exposto, requer-se o PROVIMENTO deste recurso para deferir o título apresentado e atribuir a respectiva pontuação na fase de títulos. Segue os (Anexos) da rede de estudo e o (PDF) dos certificados assinados e carimbados!

Resposta: INDEFERIDO. Candidata não apresentou documentação comprobatória de títulos devidamente assinada, no prazo estabelecido no edital. A fase recursal não se presta à complementação de documentos, mas apenas à reavaliação dos já acostados. Descumprimento do item 5.3 do edital.

União dos Palmares-AL, em 13 de outubro de 2026.

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça

2a Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – No 01/2026/2a PJ de UNIÃO DOS PALMARES-AL – RESULTADO FINAL

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5o, § 6o, do Ato CSMP no 03, de 02 de maio de 2024, TORNA público o Resultado Final da Lista de Classificação do Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na 2a Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL, conforme EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – No 01/2026/2a PJ de União dos Palmares-AL e subsequentes:

Candidatos(as) Classificados(as) Ordem Classificação Nome do(a) Candidato(a) Índice/Coeficiente de Rendimento Títulos
NOTA FINAL Projeto Pesquisa/Monitoria Estágio Curso Serviço Voluntário

1o VICTÓRIA HONORATO PEREIRA

8,75 0 0 2,5 0 11,25

2o LUIZA MOLTINI NASSIF

8,5 0 0 2,5 0 11

3o JOÃO PEDRO DA SILVA FIGUEREDO

9,71 0 0 0 0 9,71

4o ANDRESSA RAFAELA FERREIRA DA SILVA

9,64 0 0 0 0 9,64

5o ANNA BEATRYZ ALVES CORREIA

9,09 0 0 0 0 9,09

6o LEONARDA RODRIGUES DA SILVA BRITO

9,01 0 0 0 0 9,01

7o MARCOS ANTONIO FERREIRA BARROS FILHO

8,81 0 0 0 0 8,81

8o JAMILLY CARDOSO DA SILVA BATISTA

8,76 0 0 0 0 8,76

9o SARA EMANUELLE PESSOA DA SILVA

8,59 0 0 0 0 8,59

10o PEDRO HENRIQUE PAULO DE SOUZA

7,88 0 0 0 0 7,88

11o RAYSSA VICTÓRIA DE LIMA FONSECA

7,86 0 0 0 0 7,86

12o ANA CLARA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

7,52 0 0 0 0 7,52

13o ANA ELYSA GUEDES PEREIRA

7,37 0 0 0 0 7,37

14o ANDRESSA ILLANA SANTOS PIMENTEL

7,31 0 0 0 0 7,31

União dos Palmares-AL, em 13 de outubro de 2026.

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça

2a Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL